

# Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 e art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular devidamente reconhecidas pelo MEC.

**§ 1º** - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§ 2º** - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

**§ 3º** - O estagiário somente poderá verificar-se em unidades organizadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso.

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**§ 4º** - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

**Art. 2º** - O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

- I - Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II - Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III - Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal com valores definidos em decreto;
- IV - Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V - Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

**Art. 3º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

**§ 1º** O quantitativo de oferta de vagas de estágio para nível médio será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

**§ 2º** Ficam reservados 70 % (setenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

- I - 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

II - 60% (sessenta por cento) para alunos da rede de ensino do município e destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser da rede de ensino público.

**§ 3º** O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino do Município.

**Art. 4º** O valor da Bolsa de Complementação Educacional será estipulado com base na carga horária máxima estabelecida para a vaga de estágio, área de atuação e nível educacional vinculado nos parâmetros mínimos a seguir indicados:

I – Nível Médio – até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo;

II – Nível Profissionalizante – até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

III – Nível Superior – até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

**Parágrafo Único** – Os valores finais serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Chefe do Executivo anualmente mediante decreto.

**Art. 5º** - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo único.** O estagiário cumprirá a jornada de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Art. 6º** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**§ 1º** - A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.

**§ 2º** - Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

**Art. 7º.** No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

**Parágrafo único.** Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio, sem prejuízo da colaboração direta das outras secretarias e dos agentes de integração eventualmente vinculados ao estágio.

**Art. 9º.** O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

**§ 1º-** Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

**§ 2º-** Extingue-se o estágio:

- I - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II - Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III - Por desistência, por escrito, do estagiário;

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 10.** O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Central, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

**Art. 11.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º- O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

**JOSE WILKER ALENCAR MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“Cria e denomina a Escola Municipal de Tempo Integral Professor Aroldo Pereira de Souza”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Tempo Integral Professor Aroldo Pereira de Souza, localizada na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Central – Bahia, Cep: 44.940-000.

**Art. 2º** As despesas decorrentes correrão por conta do Fundo Municipal de Educação, conforme orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

**JOSE WILKER ALENCAR MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em Escola de Tempo Integral”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Central - BA.

**Parágrafo único.** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§ 1º** A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art. 3º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VIII- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e melhorar os resultados das avaliações externas SABE e SAEBE tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, bem como estabelecer metas para avaliações internas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- X- Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XI- Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da



# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Educação Integral.

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral poderá oferecer atendimento a todas as escolas do Sistema Municipal de Educação, considerando todas as turmas e modalidades, exceto para a turmas da EJA.

**Art. 5º** O Ensino de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas do Sistema Municipal, aumentando, progressivamente, até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

**Art. 6º** No Ensino Fundamental e na Educação Infantil a escola de Tempo Integral funcionará com uma jornada de 7 horas diárias de forma a atingir, obrigatoriamente, no mínimo 35 horas semanais.

**Art. 7º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 8º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, ofertada pelos professores.
- II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas, ofertada por professores efetivos da rede Municipal de Ensino, pelos facilitadores e demais profissionais da educação para completar a carga horária.

**Art. 9º** As escolas com educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos na unidade;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação, de acordo com a orientação da Secretaria de Educação.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar os Projetos de Educação Integral nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** O projeto de educação da escola em tempo integral das escolas deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais dentro de suas condições financeiras e orçamentárias.

**Art. 12.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I- Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II- Garantir a articulação das demais secretarias com a Secretaria de Educação visando ampliar possibilidades de ações que assegurem a Educação Integral;
- III- Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- IV- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- V- Assegurar o transporte escolar adequado para deslocamento dos estudantes nas atividades regulares e atividades externas, quando necessário;

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- VI- Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas em Tempo Integral;
- VII- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VIII- Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação geral, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV- Orientar as escolas na elaboração e execução dos projetos para a Implementação da Educação em Tempo Integral;
- V- Selecionar profissionais, quando necessário, a compor atividades em Tempo Integral.

**Art. 14.** Compete às escolas:

- I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II- Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei;
- III- Apontar os critérios de organização, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência,

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- IV- Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento os resultados;
- V- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Ficam criadas as funções de Oficineiro, que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Esportes;
- II - Cultura e Arte;
- III - Projetos Integradores;
- IV – Práticas corporais/música;
- IV - Matemática e Jogos;
- VI - Teatro;
- V – Educação Digital;
- VI - Projeto de Educação Financeiro;
- VII - Multiletramento;
- VIII- Literatura infante Juvenil;
- IX - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Saúde.

**§1º** A gestão municipal poderá contratar prestadores de serviço – Oficineiros - para a realização das oficinas mediante procedimento de credenciamento aberto para formação de banco permanente de profissionais junto a Secretaria de Educação preferencialmente com formação na área de atuação.

**§2º** Para efeitos dessa lei, oficineiros correspondem a profissionais facilitadores na aprendizagem dos conteúdos teóricos e saberes práticos correspondentes à carga horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo.

**§3º** Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de até meio salário mínimo.

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**§4º** Os profissionais da educação poderão também fazer oficinas para complementar sua carga horária semanal.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

**JOSE WILKER ALENCAR MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**